

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 0uofe4hn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Projeto de lei nº 250/2021 Protocolo nº 3199/2021 Processo nº 398/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Sebastião Rezende Coautor(es): Dep. Thiago Silva</p> | | |

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPVA, referente ao exercício do ano de 2021, a todas as Autoescolas e Despachantes, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito de Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício do ano de 2021, todas as Autoescolas e Despachantes, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito de Estado de Mato Grosso.

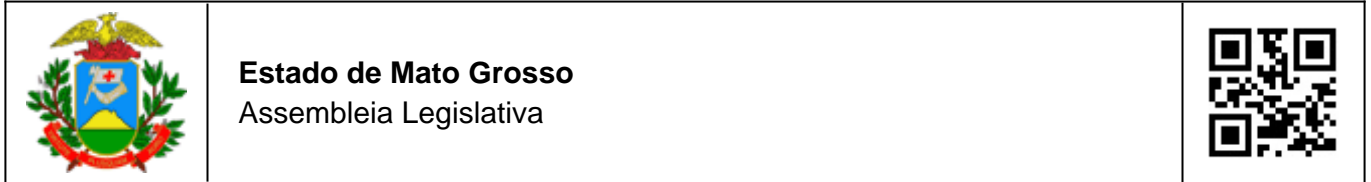
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto isentar do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício do ano de 2021, todos Autoescolas e Despachantes, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito de Estado de Mato Grosso.

Como é de conhecimento de todos, estamos vivendo uma **pandemia** em decorrência do **novo Coronavírus (COVID-19)**. Nesse contexto, temos que as Autoescolas e via de consequência os Despachantes, em função da pandemia do Covid-19, ficaram praticamente inativas.

Neste cenário, com a inatividade das Autoescolas e dos Despachantes, importante mencionar a situação crítica em que esses profissionais estão vivendo, em decorrência da pandemia do Covid-19, uma vez que com a paralização desses serviços, essas empresas, em sua grande maioria micro e pequenos empresários, possuem custos fixos, tais como: depreciação dos veículos, salário de funcionários, encargos trabalhistas, tributos, aferição de regularidade, IPVA, seguro dentre outros.



Portanto, a isenção de IPVA, referente ao ano de 2021, das Autoescolas e Despachantes é uma questão de justiça social, reconhecido em nosso Estado Democrático de Direito. Daí a procedência do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

Thiago Silva
Deputado Estadual